



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Autoriza a criação do programa emergencial de testagem para o Covid - 19 em modalidade de Drive Thur.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza a criação do Programa Emergencial de Testagem para Covid-19 em modalidade “Drive Thru”.

**Art. 2º** O Programa consiste em disponibilizar a estrutura do pátio de postos do DETRAN/AC para realizar testagem e diagnóstico de Covid-19, preferencialmente em:

**I** - idosos acima de 60 anos;

**II** - pessoas com deficiência e dificuldade de locomoção;

**III** - crianças com até 6 anos de idades;

**IV** - gestantes e mulheres até 45 dias após o parto;

**V** - profissionais das forças de segurança e salvamento;

**VI** - trabalhadores da área da saúde; e

**VII** - pessoas que tiveram contato direto ou indireto com algum paciente com suspeita ou confirmação de contágio por COVID-19;

**Art. 3º** O Programa a que se refere o art. 1º será gerido pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre e terá como população alvo preferencialmente os identificados no art. 2º desta lei.

**§ 1º** Para realizar o procedimento, todas as pessoas devem apresentar um documento oficial com foto no momento da testagem.

**§ 2º** O procedimento de testagem deve acontecer sem que haja a necessidade de o paciente sair de dentro do carro;

**Art. 4º** Além dos postos do DETRAN/AC, o Governo do Estado poderá firmar parcerias e convênios com estacionamentos ou grandes áreas visando atender a população da melhor forma possível.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre